

## **Pela proteção das pessoas com deficiência e condições pré-existentes**

(1ºSubscritor: Tiago Magano | Militante Nº 181280 | Federação: FAUL | Concelhia: Amadora)

Numa altura em que a sociedade se preocupa em se tornar cada vez mais justa, equitativa e inclusiva, e quando falamos de temas da maior relevância como os direitos LGBTQI+ e a luta contra o racismo, a xenofobia e o capacitismo (discriminação da pessoa com deficiência), é importante promover medidas legislativas que ajudem a mitigar estes conceitos.

Segundo dados do Eurostat, 12,6% da população europeia é portadora de alguma deficiência. São mais de 42 milhões de pessoas. Em Portugal, em 2015 este valor ascendia a 597 mil cidadãos, acima de 5% da população total.

A Juventude Socialista, representada na Assembleia da República por deputados jovens, em conjunto com o Partido Socialista e o Governo, têm vindo a adotar um conjunto de medidas legislativas que se revelaram de grande importância para as pessoas com deficiência ou condições pré-existentes. A título de exemplo, saúdo a iniciativa da Juventude Socialista de contribuir para a celeridade na criação de uma lei que permitisse acabar com o agravamento dos prémios dos seguros de habitação e saúde das pessoas que tenham vencido o cancro e/ou outras doenças incapacitantes.

No entanto, continua-se a constatar algumas lacunas na legislação e a assistir a uma discriminação que está à vista de todos.

O diploma então aprovado (Lei 75/2021, de 18 de Novembro) e publicado, proíbe (e bem) a discriminação, consagra o direito ao esquecimento e permite que pessoas com doenças oncológicas que tenham superado ou mitigado situações de risco agravado de saúde ou de deficiência têm, enquanto consumidores que são, direito ao esquecimento na contratação de crédito à habitação e créditos de consumo, bem como na contratação de seguros obrigatórios ou facultativos associados aos referidos créditos, proibindo ainda as seguradoras de aplicar aumentos de prémios de seguro ou de excluir as garantias dos referidos contratos de seguro. O diploma assegura também que nenhuma informação de saúde relativa à situação médica que originou o risco agravado de saúde ou a deficiência possa ser recolhida ou objeto de tratamento pelas instituições de crédito ou seguradoras em contexto pré-contratual.

Contudo, consideram-se os períodos temporais previstos na legislação são excessivamente alargados para aqueles que tenham passado por estas situações após os 21 anos de idade. Ninguém pode esperar 10 anos desde a conclusão do protocolo terapêutico para que possa invocar o direito ao esquecimento. Adicionalmente, as noções legais de deficiência mitigada ou deficiência ultrapassada são ambíguas, visto que muitas das deficiências nunca poderão ser mitigadas ou superadas, como é o caso de doenças crónicas, degenerativas, e sobretudo em casos de deficiência: muitos destes casos são permanentes e incuráveis.

Recorrendo à leitura do referido diploma, é possível constatar que não prevê a consagração das pessoas com deficiência congénita e permanente, o que leva a que estas pessoas, como muitos dos nossos camaradas, estejam sempre sujeitas a penalizações e agravamentos por parte das seguradoras, uma vez que as mesmas deficiências não poderão ser mitigadas ou ultrapassadas, impossibilitando o direito ao esquecimento.

Assim, realço que se deve alargar o leque de doenças e deficiências contempladas no diploma e reduzir o tempo de espera para a invocação deste direito, podendo ser contemplado também o critério do grau de incapacidade permanente, já constante nos Atestados Médicos de Incapacidade Multiusos.

Exemplifico o exposto acima com um caso prático: uma pessoa que tenha enfrentado um cancro, mas sofra ao mesmo tempo de uma doença autoimune.

A doença autoimune, diagnosticada em 2012, é considerada permanente e incapacitante, não permitindo invocar o direito ao esquecimento. O cancro, diagnosticado em 2016 e removido totalmente em 2018, não permite invocar este direito até ao ano de 2028, pois não houve um tratamento contínuo mas sim um tratamento único, o que ativa o quadro legal de espera de 10 anos. Logo, sujeitamos esta pessoa a um agravamento do seu seguro de vida e crédito à habitação de 25%, o mesmo acontecendo em casos de deficiências congénitas ou adquiridas não mitigáveis ou recuperáveis. É vital que as pessoas com deficiência sejam novamente ouvidas, com vista ao reforço das medidas deste diploma. Se, por um lado, esta lei foi um grande passo para a inclusão de pessoas que já sofreram o suficiente com estes episódios das suas vidas, alterando uma lei obsoleta; por outro lado, limita bastante o acesso a este benefício ao excluir muitas pessoas que deveriam beneficiar desta iniciativa legislativa.

Infelizmente, é utópico neste momento perspetivar uma sociedade totalmente inclusiva: todos presenciamos, ainda que possamos não prestar a devida atenção, situações de discriminação de pessoas com deficiência. Continuamos a assistir a variadas formas de discriminação, como a racial, de género ou de orientação sexual, pelo que não podemos perder o foco. Há que reconhecer e sensibilizar a Sociedade para a discriminação da pessoa com deficiência, designada de capacitismo (vulgo “ableism”, em inglês). Há que minimizar ao máximo estas atitudes, acompanhando o quadro legislativo europeu, o Plano Nacional de Acessibilidades e os avanços municipais, os quais devem ser incentivados.

A discussão de problemáticas que afetam não só toda a população da área da FAUL como também toda a população nacional deve ser um dos pilares de uma JS FAUL inclusiva e equitativa, dada a realidade conjuntural em que a nossa estrutura se insere. Neste sentido, considera-se que a deficiência e o combate à discriminação devem ser bases de reflexão, com vista à construção de medidas que possam promover a mudança, solidificando a posição do país num caminho mais inclusivo e equitativo.

Assim, propõe-se, em sede de Congresso Nacional do Partido Socialista, um conjunto de medidas que se consideram respeitar este propósito:

- Propor a criação de núcleos dedicados às pessoas com deficiência;
- Desenvolver iniciativas que promovam a participação de pessoas com deficiência, por forma a partilharem as suas experiências e contribuindo para a elaboração de um conjunto de propostas para a concretização de legislação e elaboração de contributos para futuros Orçamentos de Estado;
- Promover a discussão de eventuais propostas para o reforço do quadro legislativo previsto pela Lei 75/2021, de 18 de novembro, com foco nos seguintes eixos:
  1. Alargamento da cobertura de doenças e deficiências, passando a incluir as deficiências congénitas ou adquiridas, de carácter permanente, não mitigáveis e não recuperáveis;
  2. Redução do tempo de carência de 10 para 5 anos entre o fim dos tratamentos e a invocação do direito ao esquecimento para doentes oncológicos;
  3. Permissão imediata da invocação do direito ao esquecimento, logo que seja atribuída incapacidade permanente igual ou superior a 60%, comprovado através de Atestado Médico de Incapacidade Multiusos.